



Ofício n.º 073-GP/2023

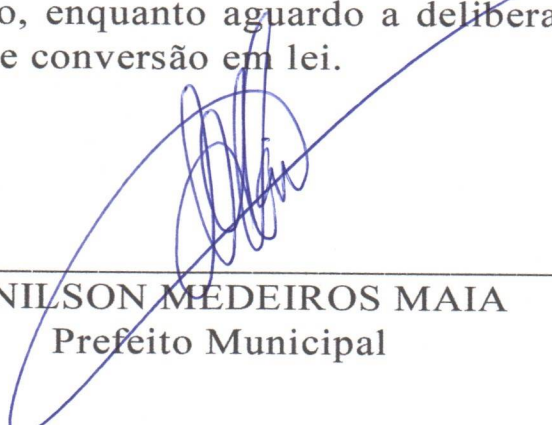
Em, 03 de maio de 2023.

À Sua Excelência
MISAEEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal


Em resposta à requerimento aprovado nesta Augusta Câmara Municipal segue em anexo Projeto de Lei que nomeia estrada carroçável na zona rural de São Fernando/RN.

A propositura certamente homenageia um grande sãofernandense in memoriam, que deixou entre nós uma imensa prole de homens e mulheres trabalhadores, determinados a fazer o bem.

Em face da grandeza de consciência de todos os edis com assento nesta Corte Legislativa, que já aprovou a sugestão em requerimento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço, enquanto aguardo a deliberação da matéria para a devida sanção e conversão em lei.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

RECEBI EM
03 / 05 / 23




PROJETO DE LEI N.º 15/2023.

Nomeia estrada carroçável na zona rural de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

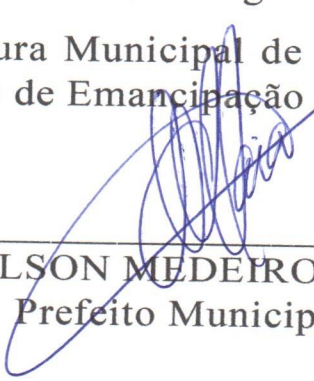
Faço saber que a Câmara Municipal sugeriu por meio de requerimento, analisou o ante projeto e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica nomeada de Estrada Carroçável João Batista Neto, a via pública pela qual é dado acesso ao trecho que sai da zona urbana de São Fernando, segue pela parede do Açude Municipal Juvenal Medeiros, toma a margem esquerda do Rio Seridó no curso das comunidades Pascoal, Laranjeiras, Marcação, Vassouras, Serrote, Boa Vista, Ramada e Bestas Bravas; de onde flexiona a esquerda na direção da ribeira do Rio Piranhas seguindo pelas comunidades Barra do Araçá, Garcia, Cruz e Caraúbas; de onde se remete até a comunidade São Jerônimo.

Art. 2.º - O Município fará a identificação da via de que trata o artigo anterior com a colocação de placas com o nome da estrada.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 03 de maio de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 26/05/23



V.º SECRETÁRIO

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presente
Sala das Sessões, 11/08/23



PREFEITO



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Urbanização, Transporte e Habitação, realizada em 11 de agosto de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 15/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que nomeia a estrada carroçável de “Estrada Carroçável João Batista”, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Urbanização, Transporte e Habitação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 55, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo de transporte e viação; à habitação; execução de serviços e obras públicas, incluindo as de saneamento, no que se refere a parte técnica; e planejamento urbano do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; observando-se ainda o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei nº 15/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 11 de agosto de 2023.

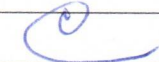




Vereador Francisco das Chagas Medeiros

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES

DA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Francisco das Chagas Medeiros	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador Welligthon Nivan de medeiros	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, realizada em 11 de agosto de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 15/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que nomeia estrada carroçável de “Estrada Carroçável João Batista”, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, I, a do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal, com a análise sobre a ordem técnica da matéria.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 15/2023** de autoria da Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 11 de agosto de 2023.

Vereador Jubson Simões

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim () Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (X) Não ()	
Vereadora Jubson Simões	Sim (X) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112